



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLCE 09-21 - PROC. 572-21

Art. 1º Altera a redação do Art. 4º

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os instrumentos necessários à instituição de plano de previdência complementar aos servidores municipais através de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. Por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por plano próprio.

Parágrafo Único - formalização da condição de patrocinador de plano de previdência complementar dar-se-á mediante a celebração do respectivo convênio de adesão.

Art. 2 Altera a redação do Art. 19.

Art. 19 Considera-se como ato de instituição do RPCPOA a publicação pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 2001 do ato de aprovação do convênio de adesão que houver sido celebrado entre o município e entidade de previdência complementar fechada ou aberta.

Art. 3º Altera a redação do Art. 20.

Art. 20 A competência exercida pelo órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática da entidade de previdência complementar conveniada, cujos resultados deverão ser encaminhados ao órgão fiscalizador.

Justificativa

Ao limitar a participação no processo de seleção a Entidade Fechada de Previdência Complementar de Natureza Pública, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001. A proposta do Governo Municipal limita a uma única instituição gaúcha a participação no processo seletivo. Tal limitação não encontra amparo no Constituição Federal (conforme estabelecido pela Emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019) e trará prejuízos aos servidores, pois a participação de mais entidades no processo seletivo poderá trazer maiores benefícios aos servidores.

Vereador Jonas Reis (vice-líder da Bancada do PT)

Vereador Aldacir Oliboni (líder da Bancada do PT)



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 13/09/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 13/09/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0277215** e o código CRC **3641D3A4**.